

Fixação das duas Competências transversais nucleares obrigatórias para trabalhadores/as e para os/as Dirigentes

Considerando

- Que de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 236/2024, de 27.09: “As competências são fixadas nos termos dos artigos 36.º e 48.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, sendo que:

a) *Duas das competências transversais nucleares são previamente escolhidas pelo dirigente máximo do serviço, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação*”;

- O parecer do Conselho Coordenador da Avaliação de 28.03.2025, quanto à escolha das 2 competências, que corroboro;

Assim, no uso das minhas competências, ao abrigo do n.º 7 do art.º 36.º e n.º 4 do art.º 48.º da Lei n.º 66-B/ 2007, de 28.12, na redação atual conjugado designadamente com a alínea a) do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04.09, e art.º 1.º, alínea a) do n.º 4 do art.º 2.º e Anexo I, à Portaria 236/2024/1, de 27.09;

Determino

Fixar as seguintes **competências transversais nucleares obrigatórias**, em consonância com o parecer do CCA:

Competências obrigatórias (2)			
Assistentes Operacionais	Competências transversais nucleares	Orientação para o serviço público	Áreas Pessoas; Desempenho; e Desenvolvimento
Assistentes Técnicos/ Técnicos de Sistemas e Tecnologias de Informação			
Técnicos Superiores/Especialistas de Sistemas e Tecnologias de Informação		Orientação para os resultados	Área Desempenho

Competências obrigatórias (2)			
Dirigentes intermédios	Competências transversais nucleares	Orientação para a mudança e inovação	Área Desenvolvimento
		Orientação para os resultados	Área Desempenho



De se conhecimento a todos/as os/as Avaliadores/as, interlocutores e Avaliados/as.

Divulgue-se e proceda-se à sua publicação no site do município.

RESULTADO DO DESPACHO :

Joaquim Jorge Ferreira
Assinatura Eletrónica
Qualificada
2025/04/07 14:48:38 +0100